ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão	Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS
Unidade requisitante	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Objeto	Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da infraestrutura de apoio à agricultura familiar do Município de Cruzaltense/RS, em atendimento ao Convênio nº 986752/2025, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Natureza do objeto	Aquisição de bens comuns, com entrega única
Fonte de recursos	Convênio nº 986752/2025 (repasse de R$ 286.500,00) e contrapartida municipal (R$ 63.654,70)
Valor total estimado	R$ 350.154,70 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cruzaltense possui forte vocação agrícola, sendo a agricultura familiar sua principal base econômica, com destaque para a produção de grãos, leite, mel e horticultura. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico presta apoio aos produtores rurais por meio de serviços de preparo de solo, distribuição de insumos, manejo das áreas produtivas e manutenção das propriedades, utilizando para tanto implementos agrícolas próprios.

Atualmente, os implementos disponíveis para esse atendimento são poucos, antigos e apresentam elevado desgaste, não suprindo a demanda das propriedades rurais do município. Essa limitação compromete o preparo do solo, a correção e a adubação das lavouras, o manejo das áreas e o ritmo das safras, gerando atrasos no atendimento, aumento dos custos de produção e redução da produtividade das famílias rurais.

A aquisição dos implementos agrícolas permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria, conferindo maior eficiência ao preparo do solo, à distribuição de calcário, ureia e adubo orgânico líquido, ao transporte de cargas, à perfuração de solo e à roçada de áreas agrícolas, em atendimento a aproximadamente 400 unidades familiares produtoras, com alcance indireto de cerca de 800 pessoas integrantes das cadeias produtivas locais.

A demanda foi objeto da proposta nº 059633/2025, cadastrada no Transferegov.br, que resultou na celebração do Convênio nº 986752/2025 com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, alinhado à Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, cujo objeto é a aquisição de implementos agrícolas nas quantidades e especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

Caso a aquisição não seja realizada, permanecerão as dificuldades enfrentadas pelos agricultores, com atrasos na execução dos serviços, aumento dos custos operacionais, redução da produtividade e prejuízo ao desenvolvimento econômico local, além da perda dos recursos federais já pactuados para essa finalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Cruzaltense não adota Plano de Contratações Anual, razão pela qual não há registro da presente demanda em instrumento dessa natureza. A contratação encontra respaldo no Convênio nº 986752/2025, na dotação orçamentária indicada neste estudo e no Documento de Formalização da Demanda aprovado pela autoridade competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os implementos deverão atender às especificações mínimas abaixo, definidas pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Garantia mínima
01	Carreta agrícola (basculante hidráulico) com as seguintes características mínimas: metálica de 9,5 metros cúbicos, eixo traseiro tandem, chassi reforçado duplado, com pistão hidráulico de dupla ação, tampas laterais fixas e tampa traseira com abertura vertical e lateral, com pneus novos 11L15 com 12 lonas.	UN	2	12 meses
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido com as seguintes características mínimas: capacidade para 5.000 litros, à vácuo, com pneus novos 7,50 x 16 com 12 lonas.	UN	1	12 meses
03	Distribuidor de calcário com as seguintes características mínimas: capacidade para 7.500 litros, esteira de 600, duplo disco, com pneus novos 11L15 com 12 lonas.	UN	1	12 meses
04	Distribuidor de ureia com as seguintes características mínimas: capacidade de 1.300 litros, duplo disco.	UN	2	12 meses
05	Perfurador de solo com as seguintes características mínimas: broca de 12 polegadas, cardan com embreagem, caixa de transmissão com garantia mínima de 3 anos, com documento comprobatório do fabricante.	UN	2	3 anos
06	Roçadeira articulada com as seguintes características mínimas: hidráulica, nova, acoplável a 3 pontos do sistema hidráulico do trator, com duas navalhas de corte de 1,5 m, com dois comandos independentes, altura de corte de 4,30 m, comando eletrônico.	UN	1	12 meses
07	Roçadeira agrícola com as seguintes características mínimas: modelo Ram 1700 ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que atenda às especificações exigidas, central e lateral, com largura de corte de 1.700 mm, regulagem de altura de corte através de sapatas laterais e roda guia traseira, proteção traseira contra arremesso de partículas, cardan com embreagem, caixa de transmissão e garantia de 3 anos.	UN	2	3 anos

As descrições dos itens correspondem às características mínimas exigidas, sendo aceitos produtos de qualidade, dimensão, capacidade, alcance ou potência superiores, desde que atendidas as demais características descritas.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeira linha de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os itens necessários à sua utilização imediata. Os sistemas de engate e acoplamento deverão ser do padrão compatível com tratores agrícolas de até 125 cv, de modo a permitir a utilização dos implementos com a frota da Secretaria.

A referência ao modelo Ram 1700 no item 07 é feita apenas para melhor compreensão do padrão de desempenho pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações exigidas.

Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, exceto o perfurador de solo, cuja caixa de transmissão terá garantia mínima de 3 (três) anos, com documento comprobatório do fabricante, e a roçadeira agrícola, com garantia mínima de 3 (três) anos. Constatado defeito de fabricação nos primeiros 90 (noventa) dias, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de garantia. A exigência justifica-se porque os implementos são utilizados em períodos específicos do calendário agrícola, de modo que a paralisação de um equipamento por falta de atendimento técnico próximo compromete o plantio, a correção do solo e a adubação das lavouras atendidas, além de elevar o custo de deslocamento dos equipamentos para reparo.

A entrega será única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho, no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Agricultura, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, Centro, Cruzaltense/RS, correndo por conta da contratada o transporte, o seguro, o frete e quaisquer encargos até o local de entrega. No ato da entrega, a contratada apresentará nota fiscal eletrônica com a descrição completa do equipamento, certificado de garantia, manual de operação e número de série, e prestará orientação técnica de uso aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o recebimento definitivo após a verificação técnica e a comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e de sua conformidade com as especificações, podendo ser recusado o produto que delas divergir. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Em razão da origem dos recursos, o edital e o contrato deverão prever que a responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos é da contratada, inclusive quanto às readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto; que a contratada permitirá o livre acesso dos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros contábeis da empresa; e que a contratada inserirá no Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução, conforme as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Convênio.

O licitante mais bem classificado deverá apresentar catálogo, folder ou ficha técnica emitido pelo fabricante de cada equipamento ofertado, contendo informações que contemplem todas as especificações exigidas. Não será exigida amostra, uma vez que as especificações são objetivas e verificáveis por meio do catálogo e no recebimento dos equipamentos. Quanto à sustentabilidade, o objeto atende aos critérios declarados pelo Município ao concedente, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas pela unidade requisitante e correspondem às metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, dimensionadas para o atendimento das propriedades da agricultura familiar do município:

Item	Descrição sucinta	Unid.	Qtd.	Memória de cálculo
01	Carreta agrícola basculante hidráulica 9,5 m³	UN	2	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido 5.000 L	UN	1	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
03	Distribuidor de calcário 7.500 L	UN	1	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
04	Distribuidor de ureia 1.300 L	UN	2	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
05	Perfurador de solo com broca de 12"	UN	2	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
06	Roçadeira articulada hidráulica	UN	1	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais
07	Roçadeira agrícola central e lateral 1.700 mm	UN	2	Quantidade demandada no DFD e pactuada no Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 986752/2025, para atendimento de aproximadamente 400 unidades familiares rurais

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, com quantidades fixadas no instrumento de repasse, não há consumo histórico a ser considerado, e a aquisição conjunta de todos os itens em um único certame favorece a economia de escala e a racionalização do procedimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas como alternativas a aquisição dos implementos, a sua locação e a contratação de serviços mecanizados de terceiros para atendimento aos produtores. A locação e a contratação de serviços de terceiros não se mostram adequadas, pois a demanda é permanente e recorrente a cada safra, e os recursos do Convênio nº 986752/2025 são vinculados à aquisição de bens permanentes, classificados no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, não podendo ser aplicados em locação ou prestação de serviços.

A aquisição incorpora os implementos ao patrimônio municipal, permite sua utilização conforme o calendário agrícola, sem dependência da disponibilidade de terceiros, e atende ao

objeto pactuado com o concedente. A pesquisa de preços demonstrou a existência de mercado competitivo, com orçamentos obtidos junto a fabricantes e revendedores de máquinas agrícolas do Rio Grande do Sul e do Paraná, o que confirma a viabilidade de competição para todos os itens.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi obtido por pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com três orçamentos para cada item. O valor unitário corresponde à média aritmética simples dos orçamentos, e o valor total de cada item ao produto do valor unitário pela quantidade, conforme a planilha orçamentária anexa:

Item	Descrição sucinta	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Carreta agrícola basculante hidráulica 9,5 m³	UN	2	45.750,00	91.500,00
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido 5.000 L	UN	1	56.871,08	56.871,08
03	Distribuidor de calcário 7.500 L	UN	1	50.608,51	50.608,51
04	Distribuidor de ureia 1.300 L	UN	2	15.732,12	31.464,24
05	Perfurador de solo com broca de 12"	UN	2	7.137,91	14.275,82
06	Roçadeira articulada hidráulica	UN	1	80.875,33	80.875,33
07	Roçadeira agrícola central e lateral 1.700 mm	UN	2	12.279,86	24.559,72
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**350.154,70**

Os orçamentos foram obtidos entre outubro e novembro de 2025, período em que foi encaminhado o pedido dos recursos ao concedente, e integram a pesquisa de preços registrada no Transferegov.br que fundamentou o Plano de Trabalho aprovado e o valor do Convênio nº 986752/2025, celebrado em dezembro de 2025. A manutenção desses valores assegura a correspondência entre o valor estimado da licitação e os valores pactuados no instrumento, necessária à regular execução e prestação de contas dos recursos.

A estimativa considera a carga tributária incidente sobre o objeto, inclusive os efeitos da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, e o edital conterá cláusula atribuindo aos licitantes a responsabilidade pelo cômputo, em suas propostas, das alíquotas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, de sete tipos de implementos agrícolas, totalizando onze unidades, destinados à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

O ciclo de vida do objeto compreende a entrega dos equipamentos novos no Parque de Máquinas da Secretaria, a orientação técnica de uso aos operadores no ato da entrega, o recebimento provisório e definitivo, a utilização no atendimento às propriedades rurais, a garantia e a assistência técnica durante o período contratual, a manutenção preventiva e corretiva a cargo do Município após o término da garantia, com controle de uso e registro das operações, e o descarte

ambientalmente adequado ao final da vida útil. A execução será registrada no Transferegov.br para fins de acompanhamento e prestação de contas ao concedente.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será dividida em itens, com adjudicação por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Os implementos são tecnicamente independentes entre si, possuem fabricantes e revendedores distintos e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao conjunto, de modo que o parcelamento amplia a competitividade sem perda de economia de escala.

Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os itens 01 e 06, cujos valores superam esse limite, serão de ampla participação. Não se aplica a cota reservada de que trata o art. 48, inciso III, da mesma Lei, porque o item 06 possui uma única unidade e o item 01 possui duas unidades, de forma que a reserva de até 25% não comporta fração de equipamento:

Item	Descrição sucinta	Valor total (R$)	Participação
01	Carreta agrícola basculante hidráulica 9,5 m³	91.500,00	Ampla participação
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido 5.000 L	56.871,08	Exclusivo ME/EPP
03	Distribuidor de calcário 7.500 L	50.608,51	Exclusivo ME/EPP
04	Distribuidor de ureia 1.300 L	31.464,24	Exclusivo ME/EPP
05	Perfurador de solo com broca de 12"	14.275,82	Exclusivo ME/EPP
06	Roçadeira articulada hidráulica	80.875,33	Ampla participação
07	Roçadeira agrícola central e lateral 1.700 mm	24.559,72	Exclusivo ME/EPP

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois as quantidades são certas e definidas no Plano de Trabalho do convênio, a entrega é única e os recursos estão vinculados à aquisição imediata dos bens.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto é composto por bens comuns, de baixa complexidade, divididos em itens independentes, cujo fornecimento pode ser realizado individualmente por fabricantes e revendedores do ramo, como demonstrou a pesquisa de preços, que contou com orçamentos de sete fornecedores distintos. Não há necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e a admissão de consórcio, nesse contexto, poderia reduzir o número de competidores independentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição, a Secretaria terá condições de atender plenamente a demanda dos agricultores, com redução do tempo de espera pelos serviços, maior eficiência no preparo do solo e na distribuição de insumos, redução dos custos operacionais com manutenção de equipamentos desgastados e melhor aproveitamento dos operadores e do tempo de máquina. Para as famílias

rurais, espera-se redução dos custos de produção, ampliação da produtividade, melhoria do ritmo das safras e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Os resultados serão acompanhados pelo número de atendimentos realizados, pelas áreas atendidas, pelo número de famílias beneficiadas e pela eficiência operacional dos serviços prestados pela Secretaria.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, deverá ser efetuado o depósito da contrapartida municipal, no valor de R$ 63.654,70, na conta bancária específica vinculada ao convênio. A despesa correrá à conta da dotação reduzida nº 3909 – 04.01.20.606.0004.1004.4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, com recursos do Convênio nº 986752/2025 e da contrapartida municipal.

O processo licitatório deverá ser registrado no Transferegov.br, e o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, uma vez que tais registros constituem condição para a liberação dos recursos pelo concedente.

A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e a fiscalização ao servidor Leimar Dalabona, Secretário Adjunto da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a serem designados formalmente. Os equipamentos serão guardados no Parque de Máquinas da Secretaria, que dispõe de espaço para essa finalidade, e serão utilizados com tratores agrícolas de até 125 cv, compatíveis com os sistemas de engate exigidos, não havendo necessidade de adequação de instalações. A capacitação dos operadores será realizada por meio da orientação técnica prestada pela contratada no ato da entrega.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao presente objeto. A aquisição é autônoma, e os implementos serão utilizados com a frota de tratores já existente na Secretaria.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A utilização de distribuidores de calcário, ureia e adubo orgânico líquido permite a aplicação uniforme e dosada dos insumos, reduzindo desperdícios e o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, e o aproveitamento de dejetos orgânicos como fertilizante contribui para práticas produtivas sustentáveis.

Os principais resíduos associados ao objeto são pneus, óleos hidráulicos e lubrificantes e peças substituídas ao longo da vida útil dos equipamentos, cuja destinação deverá observar a legislação ambiental aplicável à logística reversa. Os equipamentos deverão ser entregues sem embalagens excessivas, cabendo à contratada o recolhimento de eventuais embalagens de transporte, e, ao final da vida útil, os bens serão destinados conforme as normas de desfazimento de bens públicos e de descarte ambientalmente adequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos implementos agrícolas é técnica, econômica e ambientalmente viável e adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e das famílias da agricultura familiar do município, além de indispensável à execução do objeto do Convênio nº 986752/2025.

Recomenda-se o prosseguimento para a elaboração do Termo de Referência, cabendo à autoridade competente a decisão sobre a autorização da contratação.

Cruzaltense/RS,11 de novembro de 2026.

Dolores Maria Gaidarji Assessora – Responsável pela elaboração	**Daniel Kraemer** Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico